

## **Liminar sobre taxas Anvisa**

**Retransmitimos a seguir a comunicado da ABIMO sobre a liminar que concedia redução nos valores das taxas Anvisa – TFVS.**

**Desde a última quinta-feira (24) o sistema da Anvisa está gerando as guias de pagamento com valores cheios, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial 701/2015.**

**Pedimos aos associados da entidade de classe, que entrem em contato com a mesma para verificar o aumento limitado à 50% conforme comunicado abaixo, pois até o momento, o sistema da Anvisa está gerando automaticamente os valores cheios, sem redução, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial 701/2015.**

**Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos!**

**Fonte: Consultoria Haidar**

**Caro associado,**

Comunicamos que a ação judicial proposta pela ABIMO (Processo 0024668-24.2015.4.03.6100; 7ª Vara da Justiça Federal de São Paulo), para declarar a ilegalidade do aumento da Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária, foi julgada improcedente.

A sentença cassou a liminar anteriormente concedida em favor da ABIMO, que impedia a cobrança da TFVS com o aumento determinado pela Medida Provisória 685/2015. Como a Anvisa já foi intimada da sentença, no dia 22 de novembro, ela já está autorizada a cobrar a TFVS com o aumento previsto na lei 13.202/2015.

No entanto, é importante lembrar que o aumento está limitado ao percentual de até "50% do valor total de recomposição referente à aplicação do índice oficial desde a instituição da taxa".

Ou seja, não é possível a cobrança dos valores descritos no **Anexo I da Portaria Interministerial 701/2015** em valores superiores a 50% da taxa cobrada anteriormente.

A ABIMO destaca que foi de extrema importância contar com a medida cautelar a seus associados durante aproximadamente um ano e lembra ainda que a limitação às taxas de 50% aplica-se somente a seus associados.

Caso sua empresa enfrente problemas na emissão de boletos fora dos padrões indicados acima, favor entrar em contato com a ABIMO para mais informações e auxílio.